PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 6 7
(13 de Junho de 2.000)

Dispõe sobre: **Altera dispositivo da Lei Tributária e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do Inciso II, do Artigo 96 da Lei nº 1527, de 16 de Novembro de 1983, alterada que foi pela Lei nº 2671, de 21 de Novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 96 - .....
I - .....
II - .....
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento)."
b).....

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Junho de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no quadro de Editais.

mjm/vaan